
COLETA DE PREÇO Nº 08/2024 - CONTRARRAZÃO

De : Licitações - ENVEX <licitacoes@envexengenharia.com.br>

sex., 12 de jul. de 2024 19:44

Assunto : COLETA DE PREÇO Nº 08/2024 - CONTRARRAZÃO 2 anexos**Para :** 'Seleção de Propostas CILSJ'
<selecaodepropostas@cilsj.org.br>**Cc :** helder@envexengenharia.com.br, 'André L. Malheiros'
<andre@envexengenharia.com.br>,
leonardomenezes@blanchet.adv.br

Prezados,

Tempestivamente, a empresa Envex Engenharia e Consultoria Ltda, interpõe Contrarrazão em face da interposição de recurso administrativo, referente a Coleta de Preço nº 08/2024, cujo objeto é a Elaboração do Plano de Municipal de Saneamento Básico do município de Rio das Ostras-RJ.

Aguardo confirmação de recebimento.

At.te.,

Mariana Garcia Ghirelli

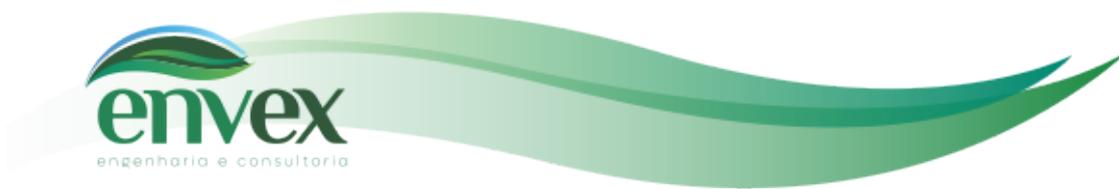
Engenheira Ambiental, Ma.

+55 41 9 9726-0386

Skype: mari-gc

EnvEx Engenharia e Consultoria

R. Dr. Jorge Meyer Filho, 93, Jd Botânico – Curitiba/PR

mariana.garcia@envexengenharia.com.brwww.envexengenharia.com.br

Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o meio ambiente.

As informações existentes neste e-mail e anexos são de uso restrito, sendo seu sigilo protegido por lei. Caso você não seja o destinatário, saiba que a leitura, divulgação ou cópia são proibidas. Neste caso, favor notificar o remetente e apagar as informações.

 **CONTRARRAZAO_CILSJ_Ato_Convocatorio_08_2024.pdf**
766 KB

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL LAGOS SÃO JOÃO – CILSJ**

**Ref.: ATO CONVOCATÓRIO Nº 08-2024.
COLETA DE PREÇO TIPO 3.**

A **ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.418.789/0001-07, com sede na Rua Doutor Jorge Meyer Filho, 93, Jardim Botânico, Curitiba-PR, CEP 80210-190, neste ato representado pelo seu sócio, Sr. Helder Rafael Nocko, devidamente assistido pelo seu corpo jurídico, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, tempestivamente nos termos do art. 109, III, da Lei Federal nº 8.666/1993, apresentar

CONTRARRAZÕES

em face do Recurso Administrativo interposto pela licitante HIDROBR, da Licitação ATO CONVOCATÓRIO nº 08-2024, contra o resultado do julgamento da proposta técnica proferido pela Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Intermunicipal Lagos São João – CILSJ, pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos:

1. DA TEMPESTIVIDADE

O item 8.3.7.7 do EDITAL estabelece o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da comunicação de interposição de recursos, para a apresentação de contrarrazões aos recursos administrativos.

Desse modo, considerando que a EnvEx Engenharia foi intimada da comunicação da interposição de recursos no dia 09.07.2024, iniciou-se o curso do prazo no dia 10.07.2024, de modo que as presentes contrarrazões são tempestivas se apresentadas até o dia 12.07.2024.

Desse modo, o presente recurso administrativo é tempestivo se interposto até o dia 12.07.2024.

2. DA SÍNTESE FÁTICA

Trata-se de COLETA DE PREÇO – TIPO 3, Nº 08-2024 REFERENTE AO PROCESSO CILSJ nº 571/2023, na modalidade Coleta de Preço – Tipo 3, pelo critério Técnica e Preço, cujo objeto é “Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Rio das Ostras-RJ”, realizada pela Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Intermunicipal Lagos São João – CILSJ.

No dia 19.06.2024 reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação para a abertura dos envelopes nºs 01 e 02 das empresas interessadas no objeto da presente da licitação. A saber, participaram da presente licitação as empresas EnvEx Engenharia e HidroBR

Participaram da sessão de abertura dos Documentos de Habilitação e Propostas Técnicas, sem representantes presenciais, as licitantes EnvEx e HidroBR. Ambas as empresas foram habilitadas e a sessão fora suspensão, para análise das Propostas Técnicas, com reabertura da sessão para 1º de julho de 2024. Quando da reabertura da sessão divulgou-se a nota final das propostas técnicas das licitantes, de modo que atribuiu-se à EnvEx Engenharia a pontuação 92,5 e à HidroBR a pontuação 91,8. Ato contínuo, foram abertas as propostas de preços, de modo que a EnvEx ofertou o montante de R\$ 626.535,00 (nota 9,87) e a HidroBR o montante de R\$ 618.488,57 (nota 10). Desse modo, a EnvEx Engenharia fora declarada vencedora do Certame com Nota Final 9,44.

Dia 04/07/2024, a Comissão Permanente de Licitação recebeu o Recurso Administrativo interposto pela empresa HidroBR em face da decisão que declarou a EnvEx vencedora do Certame. Entretanto, com o devido respeito, as alegações da licitante HidroBR não merecem prosperar pelas razões a seguir delineadas.

3. PRELIMINARES

3.1. Do não cabimento do recurso administrativo interposto pela HidroBR

O recurso administrativo interposto pela licitante HidroBR é intempestivo e não deve ser, portanto, conhecido por esta r. Comissão Permanente de Licitação. Conforme consta do recurso administrativo, pretende-se a majoração da nota técnica atribuída à HidroBR e a diminuição da nota técnica atribuída à EnvEx Engenharia. Notadamente, o recurso administrativo discute questões relacionadas às propostas de preços.

O Edital, por sua vez, em seu item 11.1, determina que declarada a classificação técnica ou classificação geral das propostas, “qualquer participante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais”.

Ocorre que, as licitantes EnvEx e HidroBR não compareceram às sessões de abertura dos envelopes da presente licitação, motivo pelo qual não manifestaram intenção de recorrer. Tanto é assim que após a divulgação das notas fiscais a EnvEx diligenciou perante esta r. Comissão a respeito de eventuais recursos administrativos, recebendo a informação do que justamente estava previsto no Edital: uma vez que as empresas não estavam presentes nas sessões para a manifestação do interesse de recorrer, houvera a estabilização da decisão que declarou a EnvEx vencedora.

O recebimento do recurso administrativo manejado pela HidroBR é uma grande surpresa para a EnvEx, eis que, em benefício da HidroBR, desconsiderou-se completamente o conteúdo do item 11.2 do Edital:

11. DO RECURSO

11.1. Declarada a habilitação das participantes ou classificação técnica ou classificação geral das propostas, qualquer participante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, devidamente consignada em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada da participante importará a decadência do direito de interposição de recurso.

11.3. Interposto recurso o mesmo será comunicado aos demais participantes, que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis.

11.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por representante que não esteja habilitado para responder pela participante.

11.6. Decorrido o prazo recursal ou desde que julgados os recursos porventura interpostos, o resultado do julgamento será proclamado pela Comissão de Licitação e o seu objeto homologado pelo Presidente do CILSJ.

12. DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS

Emérito julgador, o Edital faz lei entre as partes, é o ponto cardeal para os julgamentos, atos e decisões em um processo administrativo. Se o Edital previu que a “falta de manifestação imediata” configura “decadência do direito de interposição de recurso”, não resta outra alternativa que não o não conhecimento

do recurso. Qualquer outro entendimento viola os princípios da isonomia, impessoalidade, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório.

A saber, a decadência do direito de interpor recurso administrativo pela falta de manifestação prévia quanto ao interesse de recorrer há tempos é admitida pela jurisprudência:

*DIREITO ADMINISTRATIVO. PREGÃO ELETRÔNICO. LEI N.º 10.520/2002. ALEGAÇÕES DE FALHAS TÉCNICAS NÃO COMPROVADAS. PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. INTENÇÃO DE RECURSO. FALTA DE MANIFESTAÇÃO IMEDIATA. ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. IMPROVIMENTO DO APELO. 1. Recurso de Apelação interposto contra sentença que, em face de Ação Ordinária, julgou improcedente o pedido de suspensão de uma contratação decorrente de Pregão Eletrônico realizado pelo DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS. 2. O conjunto probatório formado nos autos evidencia que os demais licitantes disputaram em igualdade de condições com a empresa Apelante e conseguiram lançar suas propostas, inclusive utilizando o benefício legal previsto na LC nº 123/2006. 4. À míngua de comprovação das alegações, corretamente, a vergastada sentença prestigiou o princípio da presunção de legitimidade que acompanha os atos administrativos e reconheceu a inexistência de desconexão do sistema eletrônico. 5. **A empresa não declarou a intenção de recurso em momento oportuno. E, a teor do disposto no Art. 4, XX da Lei n.º 10.520/2002, a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importa a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.** 6. Como todos os itens que perfizeram o objeto do pregão eletrônico foram devidamente adjudicados e homologados, tendo sido emitida a ordem de serviço em favor da empresa vencedora, e ante a ausência de ilegalidade nos atos praticados pela Administração, incabível a anulação requerida pelo apelante. 7. Apelação improvida. **(grifou-se)**. (TRF-5 - AC: 08061841920144058100, Relator: Desembargador Federal Manuel Maia (Convocado), Data de Julgamento: 03/02/2017, 4ª Turma)*

LICITAÇÃO. INTENÇÃO DE RECORRER. NECESSIDADE DE ADEQUADA FORMALIZAÇÃO. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor (artigo 4º-XVIII e XX da Lei 10.520/02).

Sentença de improcedência mantida. (TRF-4 - AC: 50279881620114047100 RS 5027988-16.2011.4.04.7100, Relator: CÂNDIDO ALFREDO SILVA LEAL JUNIOR, Data de Julgamento: 16/12/2014, QUARTA TURMA).

AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - PREGÃO ELETRÔNICO - ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO - ÔNUS DO LICITANTE - DECLARAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA - **FALTA DE MANIFESTAÇÃO IMEDIATA E MOTIVADA DO LICITANTE - PRAZO RECURSAL - DECADÊNCIA - INTELIGÊNCIA DO ART. 26 DO DECRETO Nº 5.450/2005** - OFENSA AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE - INOCORRÊNCIA - ADJUDICAÇÃO - REGULARIDADE - REVOGAÇÃO DA DECISÃO - RECURSO PROVIDO. 1. O Pregão Eletrônico é a modalidade de licitação que permite a aquisição de bens e serviços comuns, independentemente do valor estimado para a contratação, onde a disputa de preços entre os fornecedores ocorre em sessão pública, com a utilização dos recursos da tecnologia de informação e da Internet, denominada "sessão virtual". 2. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo do pregão, desde a publicação até a homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo pregoeiro, nos termos do item 9.4 do edital. 3. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso. **4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto a intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor, nos moldes do art. 26 do Decreto nº 5.450/2005.** 5. Observadas as normas legais e, não havendo, por ora, irregularidades na adjudicação do Pregão Eletrônico nº 251/2018, por ofensa ao Princípio da Publicidade, deve ser revogada a decisão agravada. 6. Recurso provido. **(grifou-se).** (TJ-MG - AI: 10000190053447001 MG, Relator: Raimundo Messias Júnior, Data de Julgamento: 26/11/2019, Data de Publicação: 27/11/2019)

Emérito julgador, a condução do Certame deverá ocorrer de forma objetiva e imparcial. Seguindo o que estava previsto no Edital e as orientações repassadas por telefone por agente administrativo (Crislaine), a EnvEx deixou de apresentar recurso administrativo em face das propostas técnicas e de preço da HidroBR. O Edital era cristalino: a ausência de manifestação, em sessão pública, quanto ao interesse de manejar recurso administrativo opera a decadência do direito de recorrer.

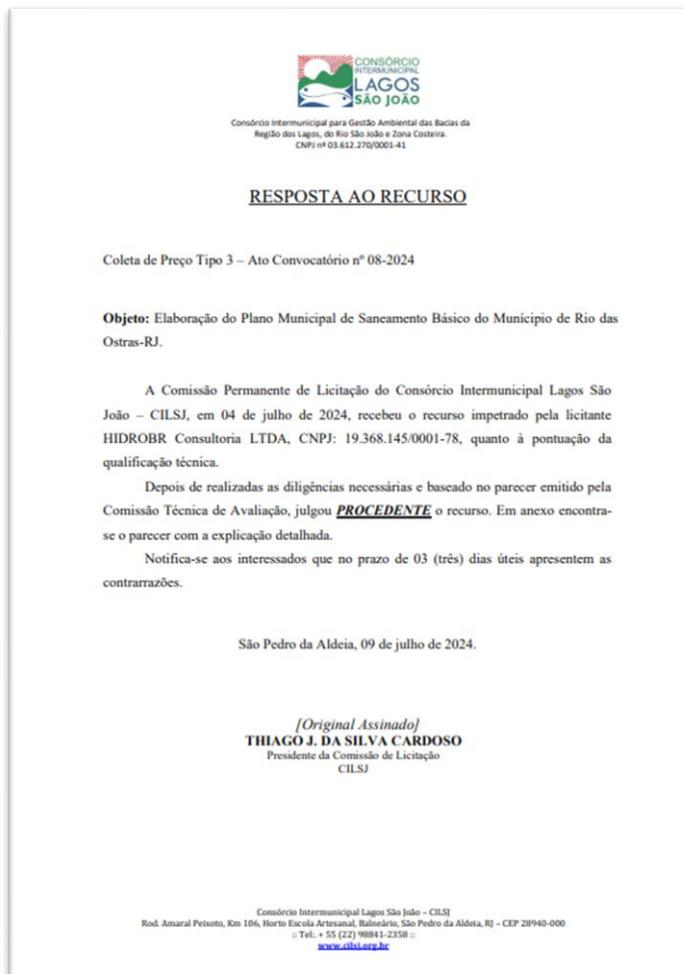
Portanto, para que situação de privilégio não configure em favor da HidroBR e, por outro lado, de discriminação em desfavor da EnvEx, o não conhecimento do recurso administrativo é a medida que se impõe. Pela inércia da HidroBR, operou-se a preclusão e a fase recursal não pode mais retroagir.

De igual modo, não há o que se falar em eventual violação aos princípios da ampla defesa e ao contraditório, tivesse a HidroBR o interesse de não comparecer às sessões e ainda assim apresentar recursos administrativos, deveria ter impugnado o Edital previamente, mais especificamente o item 11.

Caso não seja esse o entendimento desta r. Comissão, o que não acredita, mas o faz em atendimento aos princípios da dialeticidade e eventualidade, entendendo pela possibilidade de manejo de recurso administrativo, também seja possibilitado à EnvEx oferecer recurso administrativo em face da documentação apresentada pela empresa concorrente.

3.2. Da nulidade da decisão administrativa (resposta ao recurso) exarada pelo r. Presidente da CILSJ

Emérito julgador, a resposta ao recurso exarada pela CILSJ deve ser declarada nula, pelas razões a seguir delineadas. Eis a decisão:



Primeiro, a decisão deve ser declarada nula porque o recurso administrativo manejado pela HidroBR fora interposto de forma contrária ao conteúdo do item 11.2 do Edital.

Segundo, porque a decisão administrativa fora prolatada sem antes a EnvEx ter apresentado suas contrarrazões. Decidiu-se sem considerar as razões de defesa EnvEx, o que notadamente viola princípios fundamentais da licitação (isonomia, impessoalidade, julgamento objetivo), bem como os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório (art. 5º, LIX e LV da Constituição da República). Nos termos da Constituição da República, “ninguém será privado (...) de seus bens sem o devido processo”, assim como aos litigantes, em processo administrativo “são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.”.

Nesse sentido, conforme as lições de Hely Lopes Meirelles, os processos administrativos estão sujeitos a princípios de observância obrigatória, dentre os quais o da garantia de defesa, amparado na observância

obrigatória do contraditório e da ampla defesa, oportunizando-se às partes que apresentem defesas, produzam provas e apresentem os recursos cabíveis:

Princípios do processo administrativo – O processo administrativo, nos Estados de Direito, está sujeito a cinco princípios de observância constante, a saber: o da legalidade objetiva, o da oficialidade, o do informalismo, o da verdade material e o da garantia de defesa. (...)

Legalidade objetiva – o princípio da legalidade objetiva exige que o processo administrativo seja instaurado com base e para preservação da lei. Daí sustentar Giannini que o processo, como o recurso administrativo, ao mesmo tempo em que ampara o particular, serve também ao interesse público na defesa da norma jurídica objetiva, visando a manter o império da legalidade e da justiça no fundamento da Administração. Todo processo administrativo há que embasar-se, portanto, numa norma legal específica para apresentar-se como legalidade objetiva, sob pena de invalidade(...)

Garantia de defesa – o princípio da garantia de defesa, entre nós, está assegurado no inciso LV, do artigo 5º, da CF, juntamente com a obrigatoriedade do contraditório, como decorrência do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), que tem origem no due process of law do Direito anglo-norte-americano.

Por garantia de defesa deve-se entender não só a observância ao rito adequado como a cientificação do processo ao interessado, a oportunidade para se manifestar sobre a acusação, produzir prova de seu direito, acompanhar os atos de instrução e utilizar-se dos recursos cabíveis. (grifou-se).

(MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 18ª ed. at., p. 586/588)

O egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro já decidiu pela nulidade de ato administrativo que declarou a eliminação de licitante do Certame sem antes lhe oportunizar o direito à manifestação (no caso específico, o manejo de recurso administrativo, tal qual possibilitou o Edital), dada o nítido cerceamento de defesa pela violação aos postulados do devido processo legal e da ampla defesa:

Apelação Cível. Direito Administrativo. Ação Anulatória de Ato Administrativo. Licitação. Lei 10.520/2002. Contratação de Serviço de Vigilância.

*Desclassificação da Empresa Apelante do pregão eletrônico, no qual apresentou o melhor preço, por suposto descumprimento ao Edital, no que tange à apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o que deveria ser feito no prazo de 48 horas e, ser confirmado com por documentos originais e autenticados dentro dos três dias úteis subsequentes. Apresentação da certidão pela Apelante no último dia para apresentação dos documentos originais e autenticados. **Eliminação do certame no primeiro dia útil para a apresentação de tais documentos e, antes da apreciação do recurso administrativo interposto, o qual não foi conhecido sob o argumento de não ter sido observado o prazo legal, já que ofertado antes da declaração de vencimento da segunda Licitante. Violação ao direito recursal e ao devido processo legal administrativo previsto no próprio edital da licitação, configurando o cerceamento de defesa a inquinare de nulidade o ato.** Desclassificação que decorreu de suposta irregularidade na certidão de regularidade fiscal, mas, que teria sido apresentada antes do término final do prazo e, portanto, poderia ter sido suprida adequadamente. Reforma da sentença. Procedência conforme pedidos constantes na petição inicial. Anulação do ato que desclassificou a apelante da licitação e, por conseguinte, seja requalificada como vencedora do pregão Eletrônico PE 139/16 pelo mesmo preço apresentado no certame. Invertidos os ônus sucumbenciais. Recurso parcialmente provido. **(grifou-se)**. (TJ-RJ - APL: 04375422320168190001 RIO DE JANEIRO ITAGUAI 2 VARA CIVEL, Relator: CARLOS EDUARDO MOREIRA DA SILVA, Data de Julgamento: 26/06/2018, VIGÉSIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 29/06/2018)*

Para além disso, há nítida contradição, se a Comissão já decidiu e julgou procedente o recurso da HidroBR, qual a razão das contrarrazões apresentadas pela EnvEx? Mero formalismo?

É muito sensível o ocorrido, desconsiderou-se o conteúdo do Edital (item 11.2) para criar situação de favorecimento à licitante e desconsiderar direitos fundamentais da EnvEx.

Por essas razões, a nulidade da decisão administrativa é a medida que se impõe.

4. DO MÉRITO

Na remota hipótese de não serem acolhidas as preliminares de defesa, o que não acredita, mas o faz em atendimento aos princípios da eventualidade de dialeticidade, passa-se às razões de mérito que orientam pela manutenção da pontuação atribuída à EnvEx e pela sua declaração como vencedora do Certame.

4.1. DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA LICITANTE HIDROBR

O recurso administrativo manejado pela HidroBR trata do critério de cálculo de pontuação técnica estabelecido no Anexo VI – Cálculo de Pontuação Técnica, conforme Errata 1 do Edital:

A. Conhecimento do Problema (máximo 30 pontos)

Para avaliação do Conhecimento do Problema serão consideradas as proposições feitas pela licitante, em cada um dos componentes do quadro abaixo indicado, devendo ser apresentado em, no máximo, 50 (cinquenta) páginas no formato A4, formatação deverá ser simples entre parágrafos e fonte Arial 12, **desconsiderando-se aquelas que ultrapassarem o limite indicado, para efeitos de avaliação e pontuação.**

A encadernação contendo o Conhecimento do Problema deverá ser entregue junto aos demais documentos, dentro do envelope da proposta técnica.

Item	Pontuação		Pontuação máxima
a) Capítulo introdutório sobre o conhecimento do problema, englobando: Caracterização Geral do Município: aspectos físicos, socioeconômicos, ambientais, jurídicos e institucionais; e conhecimento sobre a infraestrutura existente no município de Rio das Ostras no que concerne a: abastecimento de água; esgotamento sanitário; drenagem e manejo das águas	Insuficiente	0,0	8,0
	Regular	3,0	
	Bom	4,0	
	Ótimo	8,0	
b) Capítulo sobre Metodologia.	Insuficiente	0,0	
	Regular	3,0	

	Bom	4,0	8,0
	Ótimo	8,0	
c) Capítulo sobre Plano de Trabalho, Estratégias de Mobilização Social e de Comunicação.	Insuficiente	0,0	6,0
	Regular	2,0	
	Bom	4,0	
	Ótimo	6,0	
d) Cronograma de Execução	Insuficiente	0,0	4,0
	Regular	1,0	
	Bom	3,0	
	Ótimo	4,0	
e) Definição da infraestrutura para as reuniões Técnicas.	Insuficiente	0,0	2,0
	Regular	0,5	
	Bom	1,0	
	Ótimo	2,0	
f) Listagem de produtos a serem apresentados e os resultados esperados.	Insuficiente	0,0	2,0
	Regular	0,5	
	Bom	1,0	
	Ótimo	2,0	
PONTUAÇÃO MÁXIMA QUESTITO A			30

Em recurso interposto no dia 04/07/2024, a licitante HIDROBR alega que a avaliação da comissão permanente de licitação não seguiu os critérios do edital, apresentando assim nova pontuação atribuída a cada licitante pela empresa, baseado em sua própria interpretação do anexo VI. A partir disso solicita que seja atribuída nova nota para as licitantes, aumentando sua nota e diminuindo a nota da atual vencedora do certame, ENVEX.

O quadro apresentado no anexo VI – Errata 1, contém as pontuações máximas de cada quesito, sendo que para cada avaliação, “insuficiente”, “regular”, “bom” ou “ótimo”, existem pontuações máximas vinculadas, permitindo que a comissão atribua pontuação de acordo com sua avaliação de cada item. Sendo assim, um item avaliado pode estar enquadrado dentro da faixa de ótimo, porém não possuir nota máxima, devido a algum critério julgado pela comissão como não atendido completamente.

Dito isto, fica claro que a comissão permanente de licitação realizou correta avaliação do Quesito A e que as notas atribuídas aos licitantes devem ser mantidas e respeitadas, tendo em vista que toda a argumentação da empresa HIDROBR parte do princípio de sua própria interpretação sobre a avaliação que cabe à comissão permanente de licitação, em conformidade com o instrumento convocatório

Outrossim, caso as pontuações seguissem o que a empresa HIDROBR interpreta, a nota da ENVEX continuaria sendo superior à da HIDROBR, tendo em vista que a pontuação das licitantes deveria considerar a nota máxima de cada item onde foi enquadrada, sendo que se a nota ultrapassou a nota anterior já se enquadraria na subsequente, conforme tabela abaixo:

Item	Pontuação		Pontuação Máxima	ENVEX		HIDROBR	
				Pontuação atribuída pela Comissão	Pontuação segundo interpretação da HIDROBR	Pontuação atribuída pela Comissão	Pontuação segundo interpretação da HIDROBR
a) Capítulo introdutório sobre o conhecimento do problema, englobando: Caracterização Geral do Município: aspectos físicos, socioeconômicos, ambientais, jurídicos e institucionais; e conhecimento sobre a infraestrutura existente no município de Rio das Ostras no que concerne a: abastecimento de água; esgotamento sanitário; drenagem e manejo das águas	Insuficiente	0,0	8,0				
	Regular	3,0				1,0	3,0
	Bom	4,0					
	Ótimo	8,0		5,5	8,0		
b) Capítulo sobre Metodologia.	Insuficiente	0,0	8,0				
	Regular	3,0					
	Bom	4,0					
	Ótimo	8,0		6,5	8,0	7,8	8,0
c) Capítulo sobre Plano de Trabalho, Estratégias de Mobilização Social e de Comunicação.	Insuficiente	0,0	6,0				
	Regular	2,0					
	Bom	4,0					
	Ótimo	6,0		3,0	4,0		
d) Cronograma de Execução	Insuficiente	0,0	4,0				
	Regular	1,0					
	Bom	3,0					
	Ótimo	4,0		4,0	4,0	4,0	4,0
e) Definição da infraestrutura para as reuniões Técnicas.	Insuficiente	0,0	2,0				
	Regular	0,5					
	Bom	1,0					
	Ótimo	2,0		2,0	2,0	2,0	2,0
f) Listagem de produtos a serem apresentados e os resultados esperados.	Insuficiente	0,0	2,0				
	Regular	0,5					
	Bom	1,0					
	Ótimo	2,0		1,5	2,0	2,0	2,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA QUESITO A			30,0	22,5	28	21,8	25

Partindo desta interpretação, da empresa HIDROBR, a licitante ENVEX teria um total de 28 pontos e a licitante HIDROBR um total de 25 pontos, mantendo a decisão e resultado final do certame, com a licitante ENVEX como vencedora.

4.2. DA RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA LICITANTE HIDROBR

A resposta ao recurso administrativo publicada pela Comissão Permanente, no dia 09/07/2024, traz uma revisão de nota atribuída às licitantes, baseada na interpretação, como já mencionado, de apenas uma das licitantes participantes do certame. Além disto, soma-se o fato de não se permitir transcorrer o período de contrarrazão para que demais participantes do certame pudessem impugnar o que foi alegado pela licitante HIDROBR.

Entretanto cabe o esclarecimento acerca da correção de nota realizada pela Comissão.

A. Capítulo Introdutório e F. Listagem de produtos a serem apresentados e os resultados esperados

Referente a estes itens, a licitante HIDROBR solicitou, em seu recurso, a diminuição de nota da empresa ENVEX, alegando que por faltarem ainda algumas informações deveria se enquadrar em qualificação inferior a atribuída pela Comissão em seu julgamento. A Comissão então, em sua resposta ao recurso, acatou o solicitado pela empresa HIDROBR, alegando que *"traduz uma abordagem com informações técnicas suficientes para o conhecimento do problema mas não completa para alcançar a pontuação máxima no item"*.

O julgamento inicial da Comissão atribuiu nota superior a nota correspondente a qualificação agora atribuída, desta forma fica evidente que a própria Comissão julgou que os itens estavam acima do esperado para se qualificar no que está se sugerindo na resposta ao recurso. Diante disto, a nota da licitante EnvEx deve ser considerada máxima neste item, tal qual o que fora proposto em relação a notas inteiras e não parciais, pois está acima da nota atribuída a qualificações inferiores.

B - Capítulo sobre Metodologia e C - Capítulo sobre Plano de Trabalho, Estratégias de Mobilização Social e de Comunicação

Para o item B, a licitante HIDROBR, sugere que a avaliação desses itens seja dada como "regular", diminuindo a nota da licitante ENVEX. A Comissão, em resposta ao recurso, não acata ao solicitado para o item B, entretanto, o reclassifica da mesma maneira para uma qualificação inferior de "bom", e acata ao solicitado para o item C.

Novamente trata-se da situação em que a Comissão atribuiu uma nota superior à nota referente às qualificações atribuídas na resposta ao recurso, sendo assim o item deve ser julgado como atendendo a qualificação superior ao que se quer atribuir agora.

Cabe ressaltar que se esta interpretação for seguida, a nota da licitante HIDROBR também deve ser reajustada, pois segundo a Comissão não está atendendo completamente o item B, então este item deveria ser qualificado como "bom" ao invés de "ótimo".

D - Cronograma de Execução e E - Definição da infraestrutura para as reuniões Técnicas.

Estes itens já estavam com pontuação máxima, portanto não sofreram alterações.

Diante do exposto a nota das licitantes deve ser a seguinte:

Item	Pontuação		Pontuação Máxima	ENVEX		HIDROBR	
				Pontuação atribuída pela Comissão	Pontuação segundo interpretação da HIDROBR	Pontuação atribuída pela Comissão	Pontuação segundo interpretação da HIDROBR
a) Capítulo introdutório sobre o conhecimento do problema, englobando: Caracterização Geral do Município: aspectos físicos, socioeconômicos, ambientais, jurídicos e institucionais; e conhecimento sobre a infraestrutura existente no município de Rio das Ostras no que concerne a: abastecimento de água; esgotamento sanitário; drenagem e manejo das águas	Insuficiente	0,0	8,0				
	Regular	3,0				1,0	3,0
	Bom	4,0					
	Ótimo	8,0		5,5	8,0		
b) Capítulo sobre Metodologia.	Insuficiente	0,0	8,0				
	Regular	3,0					
	Bom	4,0					
	Ótimo	8,0		6,5	8,0	7,8	8,0
c) Capítulo sobre Plano de Trabalho, Estratégias de Mobilização Social e de Comunicação.	Insuficiente	0,0	6,0				
	Regular	2,0					
	Bom	4,0					
	Ótimo	6,0		3,0	4,0		
d) Cronograma de Execução	Insuficiente	0,0	4,0				
	Regular	1,0					
	Bom	3,0					
	Ótimo	4,0		4,0	4,0	4,0	4,0
e) Definição da infraestrutura para as reuniões Técnicas.	Insuficiente	0,0	2,0				
	Regular	0,5					
	Bom	1,0					
	Ótimo	2,0		2,0	2,0	2,0	2,0
f) Listagem de produtos a serem apresentados e os resultados esperados.	Insuficiente	0,0	2,0				
	Regular	0,5					
	Bom	1,0					
	Ótimo	2,0		1,5	2,0	2,0	2,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA QUESITO A			30,0	22,5	28	21,8	25

5. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer sejam conhecidas as presentes contrarrazões e que seja julgado TOTALMENTE improcedente o recurso administrativo apresentado pela HidroBR, para:

a) PRELIMINARMENTE:

a.1. não conhecer o recurso administrativo interposto pela HidroBR, eis que a empresa não manifestou em sessão o interesse de interpor recurso administrativo, tal qual exigia o item 11.2 do Edital;

a.1.1. caso não seja esse o entendimento desta r. Comissão, o que não acredita, mas o faz em atendimento aos princípios da dialeticidade e eventualidade, entendendo pela possibilidade de manejo de recurso administrativo, também seja possibilitado à EnvEx oferecer recurso administrativo em face da documentação apresentada pela empresa concorrente.

a.2. a nulidade da decisão administrativa (resposta ao recurso) exarada pelo r. Presidente da CILSJ, eis que prolatada sem ciência e manifestação prévia da EnvEx Engenharia;

b) na remota hipótese de não serem acolhidas as preliminares de defesa, o que não acredita, mas o faz em atendimento aos princípios da eventualidade de dialeticidade, requer-se seja mantida integralmente a pontuação e a classificação atribuída à EnvEx, assim como a respectiva declaração

de vencedora, dando-se seguimento ao certame, com a homologação e adjudicação do objeto do certame em favor da recorrida, EnvEx Engenharia, por ser de direito e da mais lúdima satisfação do interesse público;

b.1. subsidiariamente ao pedido contido na alínea "b":

b.1.1. seja mantida a pontuação atribuída pela Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Intermunicipal Lagos São João – CILSJ, em específico no Quesito A, com as notas para cada licitante: ENVEX: 22,5 e HIDROBR: 21,8;

b.1.2. considere a pontuação seguindo o que foi relatado nestas contrarrazões, levando em consideração o que é definido no Anexo VI do edital, atribuindo então, no Quesito A, 28 pontos para a licitante ENVEX e 25 pontos para a empresa HIDROBR;

b.1.3. caso a Comissão mantenha a sua posição e notas (resposta ao recurso), que seja coerente com seu julgamento e revise a nota atribuída ao item B- Capítulo sobre Metodologia, da licitante HIDROBR, de "ótimo" para "bom", reajustando a nota final da licitante para 16 pontos;

c) por fim, caso seja acatado o recurso da HidroBR, o que não acredita venha a ocorrer, mas o faz por amor ao debate, requer que sejam expressamente elencados os fundamentos legais da decisão, pena de nulidade.

Outrossim, requer a recorrida seja notificada, cumulativamente, por e-mail e telefone do resultado do julgamento do referido recurso e das demais etapas do certame, pena de nulidade.

Ao final, renova-se os votos de estima e consideração por esta respeitável Comissão.

HELDER

RAFAEL

NOCKO:04282

899913

Assinado de forma
digital por HELDER

RAFAEL

NOCKO:04282899913

Dados: 2024.07.12

19:38:39 -03'00'

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 12 de julho de 2024.

ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

Helder Rafael Nocko

Representante legal